

CONTRATO Nº 003/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO/FUNPRODUIZIR E A EMPRESA SOMA – AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA:**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **SR. LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - FUNPRODUIZIR, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob os nº 21.652.711/0001-10 e 04.352.350/0001-78, respectivamente, neste ato representada pelo seu titular Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação e presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais – FUNPRODUIZIR, **Sr. JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e a empresa SOMA – AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 37.594.793/0001-24, estabelecida na Av. T-4, Nº 716, Qd. 142, Lt. 02 e 03, Loja 19, Galeria T-4 Center, Setor Bueno, CEP: 74230-030, Goiânia-GO, neste ato representada pelo **Sr. WANDER ROSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente à Rua 9, nº 101, Apt.º 602, Setor Oeste, nesta capital, portador da RG Nº 1.693.358-SSP/GO, inscrito no CPF Nº 075.339.341-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo Nº 201400009002191, de 14/11/2014 e Pregão Eletrônico nº 014/2014, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual Nº 7.468/2011, Decreto Estadual Nº 7.600/2012, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagem com alimentação e traslado, para atender a demanda desta Secretaria.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. A Contratada deverá entregar as passagens na Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.083-010, ou em outro local indicado pela CONTRATANTE, podendo ser também enviado por meio eletrônico, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação.

Excepcionalmente, para solicitações urgentes, a entrega dos serviços devem ser de forma imediata.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências da **CONTRATANTE**;

3.2. As solicitações serão feitas conforme demanda da **CONTRATANTE**, pela Assessoria da Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças e pelo Gabinete do Secretário, no caso de viagens do titular da Pasta. Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;

3.3. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico emitido pela Assessoria da Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças ou Gabinete da **CONTRATANTE**, podendo ser feito através de e-mail;

3.4. Em casos de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da **CONTRATANTE** ou em caráter de urgência, a **CONTRATADA** poderá atender sem o documento específico de solicitação, que será entregue posteriormente;

3.5. A classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado, o tipo de alimentação oferecida e o serviço de traslado será definida no documento específico de solicitação feita pela **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRATADA** deverá repassar integralmente à **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento;

3.7. Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como DAC, INFRAERO e outros.

3.8. Das Passagens Aéreas

- 3.8.1. Fornecer bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;
- 3.8.2. Incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens de todas as companhias aéreas e reembolso;
- 3.8.3. Realizar a marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação;
- 3.8.4. Realizar o chek-in antecipado ao embarque dos passageiros;
- 3.8.5. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;
- 3.8.6. Oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens e traslados, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;
- 3.8.7. Realizar o cancelamento de passagens emitidas, mediante solicitação recebida do Setor responsável, devendo efetuar o reembolso das mesmas para a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da solicitação;
- 3.9. Das Hospedagens/alimentação
- 3.9.1. Fazer a reserva de hospedagem em hotéis, nacionais ou internacionais, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 3.9.2. A hospedagem deve incluir alimentação conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, conforme a necessidade da viagem;
- 3.9.3. Realizar a reserva e emissão da confirmação da hospedagem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação;
- 3.9.4. Efetuar o cancelamento da reserva, no prazo máximo permitido, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, conforme a urgência que o caso requer.
- 3.10. Dos Traslados
- 3.10.1. Realizar o serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/hotel/aeroporto, em território nacional ou internacional, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ser através de serviços de táxi, locação de veículos ou "transfers".
- 3.11. Observações Gerais
- 3.11.1. A Classe das passagens a ser emitida, a categoria do hotel a serem reservados, serão definidos em documento específico de solicitação feito pela **CONTRATANTE**;
- 3.11.2. A **CONTRATADA** deverá repassar integralmente à **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria e traslado, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do

desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento;

3.11.3. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico emitido pela Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças ou Gabinete do Secretário da SIC;

3.11.4. Não gerará qualquer direito à CONTRATADA a não requisição por parte do CONTRATANTE dos serviços estabelecidos nesse termo, serão pagos unicamente os serviços efetivamente prestados.

#### 4- CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4. 1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 846.826,50 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), a despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da **CONTRATANTE**. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

4. Planilha de Quantitativo e Custo					
Item	Especificação	Qte	Custo Total Anual R\$	Desconto Mínimo (%)	Custo Total Anual com Desconto R\$
01	Passagem aérea nacional		392.600,00		382.785,00
02	Passagem aérea internacional	12 Meses	213.000,00		207.675,00
03					
04	Hospedagem com alimentação		212.940,00		207.616,50
	Traslado		50.000,00		48.750,00
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>			<b>868.540,00</b>	-	<b>846.826,50</b>

4.2. A CONTRATADA concederá a CONTRATANTE o desconto de 2,50 % (dois virgula cinquenta por cento) que incidirá sobre o volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

4.3. O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para realização do pagamento a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura após a emissão dos bilhetes e entregar na Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-010 ou em outro local informado pela Contratante;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo Gestor do contrato e encaminhada para a Gerência de Finanças, para providenciar o pagamento;

5.3. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

5.4. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá encaminhar as planilhas padronizadas pela Contratante, contendo informações discriminadas sobre os serviços realizados;

5.5. Para comprovação dos valores pagos às Companhias aéreas, Hotéis e empresas prestadoras de serviços de traslados, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a planilha e Faturas, as Declarações ou Itinerários das Cias áreas que demonstre o valor pago dos bilhetes aéreos e Notas Fiscais/Faturas referente às despesas de hospedagem e traslados emitidos pela própria empresa prestadora do serviço, ficando o pagamento condicionado a esta apresentação;

5.6. Nas notas fiscais/faturas devem conter no mínimo:

5.6.1 identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho); gastos com hospedagem (nome do hotel, período da viagem, dados do servidor); alimentação (devidamente discriminada) e traslados (nome da empresa, período da viagem, dados do servidor)

5.6.2. Nome do passageiro;

5.6.3. Valor das tarifas, taxas, comissões e descontos, separadamente;

5.6.4. Valor bruto e líquido da Fatura.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida à Contratada, e nesse caso, o prazo previsto de 30 (trinta) dias, será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização;

5.8. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Gerência de Finanças da SIC, devendo a Contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

5.9. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. Nenhum pagamento será devido à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## 7 - CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 846.826,50 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2015.3651.04.122.4001.4001.03, Fonte 20, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ 670.404,31(seiscentos e setenta mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e um centavos) para o ano de 2015 e o restante no exercício subsequente sob Dotações Orçamentárias apropriadas da SED que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.1.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

### 9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.3. Se sujeitar às Clausulas contratuais estabelecidas neste contrato.

9.1.4. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a CONTRATANTE o requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

9.1.5. Possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo", conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/2008.

9.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.1.7. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços ( passagens, embarques, bagagens, hospedagens, traslado etc).

9.1.8. Garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros.

9.1.9. A CONTRATADA deverá informar o nome do(s) funcionário(s) responsável pelo atendimento à CONTRATANTE.

9.1.10. Em caso de necessidade de atendimento fora do horário comercial, a CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos.

9.1.11. Informar e repassar integralmente à CONTRATADA, tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços.

9.1.12. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

9.1.13. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.1.14. Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação ainda:

9.1.14.1. Possuir escritório de representação em Goiânia (comprovado na assinatura do Contrato);

9.1.14.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.14.3. A CONTRATADA estará obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas exigências, desde que compatíveis com este termo e a legislação vigente, deverão ser atendidas;

## **9.2. DA CONTRATANTE**

9.2.1. Exercer fiscalização e acompanhamento da execução do serviço, objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2.2. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

9.2.3. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.2.4. Suspender o pagamento e/ou rescindir o contrato, caso constate prestação de serviço fora da especificação solicitada.

9.2.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

9.2.5.1. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra fiel cumprimento das disposições existentes;

9.2.5.2. Rejeitar, em todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

9.2.5.3. Solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados, que não puderem ser reaproveitados por remarcação;



9.2.5.4. Esclarecer quaisquer dúvidas por parte da CONTRATADA, para execução satisfatória do Contrato;

9.2.5.5. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do Contrato;

9.2.5.6. Aplicar as sanções, conforme previsto no Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS**

11.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

11.1.2. Aquele que, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.1.3. A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

I – 2% (máx. 10%) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,1% (máx. 0,3%) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (máx. 0,7%) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.4. Advertência;

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;

11.1.7. As sanções previstas nos itens 11.1.2, 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com o item 11.1.3.

11.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 23 de abril de 2015.



**LUIZ CÉSAR KIMURA**

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial



**JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**  
Secretário



**WANDER ROSA JÚNIOR**

Soma-Agência de Turismo de Viagens Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: